

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin Coautor(es): Dep. Carlos Avalone</p>		

Acrescenta o art.4-A do projeto de lei nº368/2020, com a seguinte redação:

“Art.4-A Fica o Poder Executivo responsável em realizar o aperfeiçoamento e a universalização do acesso à *internet* até o mês de dezembro de 2021 em todos os municípios de Mato Grosso para a fiel execução do Projeto de modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso – PROFISCO II – MT.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva que tem como escopo acrescentar o art.4-A ao projeto de lei nº368/2020.

O projeto em comento tem como objetivo autorizar o Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, neste caso, modernização da gestão fiscal do Estado através do PROFISCO II.

O empréstimo no valor de US\$56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares americanos), apesar das condições favoráveis de quitação apresentadas pelo projeto, este necessita uma base fundamental para sua eficácia plena, acesso à *internet*.

O acesso à *internet* no Mato Grosso é precário, muitas vezes a simples emissão de uma nota fiscal não pode ser realizada por problemas de conexão. A modernização do fisco e da sua relação com os contribuintes necessita do aperfeiçoamento e expansão das redes.



Este hiato digital existente entre as grandes cidades do Mato Grosso e as pequenas não pode perdurar para que o PROFISCO II realmente seja eficiente. O Poder Executivo deve se comprometer em sanar este problema, diminuindo as desigualdades entre as regiões.

Promover a universalização do acesso à internet é medida necessária e urgente, estando diretamente relacionada à efetivação de outros direitos fundamentais destacando-se, nesta seção, as contribuições para o exercício de direitos políticos e do desabrochar de novas expressões da cidadania^[1].

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

[1] Péres Luño (2004) apresenta interessante evolução no próprio conceito de cidadania. Nessa retrospectiva parte da Grécia clássica, onde o termo era empregado para definir a relação da pessoa com a *polis* e operava em corte, já que nem todas as pessoas eram consideradas cidadãos; avança pelo delineamento feito na modernidade, que identificava a cidadania com a nacionalidade, homogeneizando de maneira fictícia todos os indivíduos sob uma mesma noção necessária para a manutenção do Estado nacional; passa pela admissão de formas plurais de cidadania em virtude da sociedade global atual, até chegar à discussão das novas dimensões de cidadania que podem emergir do emprego das tecnologias da informação e comunicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2020

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual